



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 908

De 09 de setembro de 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Coité (SEAMA/CC), o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC).

§ 1º - O CMMA/CC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

§ 2º - A atuação do CMMA/CC, diante de seu caráter consultivo e deliberativo, será definida por meio do seu Regimento Interno.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) compete:

- I** - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.
- II** - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- III** - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.
- IV** - Obter, repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável e ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e/ou sociais, bem como à comunidade em geral.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

V - Promover ações visando à conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e ambiental, bem como a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município.

IV - Subsidiar o Ministério Público (MP) no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente.

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental.

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e ambiental no município.

IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos e impactos ambientais de políticas, projetos, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

XI - Identificar e comunicar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal a respeito da existência de áreas de grandes ou ameaçadas de degradação.

XII - Opinar sobre a realização de estudo técnico a respeito dos possíveis aspectos e impactos ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

XIII - Acompanhar, gerenciar e controlar permanentemente as atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo que sempre estejam em consonância com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer intervenção no meio ambiente que promova danos ambientais ou desequilíbrio ecológico.

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as possíveis soluções.

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, identificar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.



Poder Executivo Conceição do Coité-BA Gabinete do Prefeito

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e das posturas municipais, visando à adequação das exigências do desenvolvimento no município ao meio ambiente.

XVII – Opinar nos procedimentos administrativos de emissão de alvarás de localização e funcionamento do âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras.

XVIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal no exercício do poder de polícia administrativa referente à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

XX – Responder consultas referentes às matérias de sua competência. Parágrafo único. O CMMA/CC poderá realizar conferências públicas para obtenção de sugestão da comunidade às suas atividades institucionais.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo Municipal de Conceição do Coité (FMMA/CC) será deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA/CC), que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

III - Analisar a proposta orçamentária do FMMA/CC, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para inclusão no orçamento do Município;

IV – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro do FMMA/CC, apresentado pela Secretaria Municipal das Finanças;

V - Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas do FMMA/CC, apresentadas pelo Secretário Municipal das Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI – Executar outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC), será prestado diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV
QUANTO A COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E
OUTRAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º - O CMMA/CC será composto de forma paritária por 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil organizada, a saber:

I - O Poder Público os será representado pelos seguintes segmentos:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e)** Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - A sociedade civil organizada poderá representada pelos seguintes segmentos:

- a)** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- b)** Um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiar de Conceição do Coité – COOPAFAM;
- c)** Um representante da ONG Flor da Caatinga;
- d)** Um representante da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae;
- e)** Um representante da Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis de Conceição do Coité – COOPERAR;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do titular, o suplente tomará posse para completar seu mandato, de modo que todos os mandatos se encerrem na mesma data.

§ 3º Para os conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, a indicação deverá ser feita em papel timbrado pelo responsável pela respectiva instituição.

§ 4º O Presidente será eleito pelos Conselheiros do CMMA/CC.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A função dos membros do CMMA/CC é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º - As sessões do CMMA/CC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA/CC é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O não comparecimento injustificado do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá implicar a sua exclusão do Conselho, após procedimento instaurado pelo Presidente do CMMA/CC, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - O CMMA/CC poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de seu interesse, como ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua implementação, o CMMA/CC elaborará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 – Fica revogada a Lei nº712, de 03 de junho de 2014.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de setembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal